



LOTE 06 - FIAT UNO - SECRETARIA DE SAÚDE							VALOR MÉDIO	
ITEM	DESCRIÇÃO PEÇA	SEC	HOSP	PSF	TOTAL	UND	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	AMORTEC DIANT	3	3	6	12	UND	221,93	2.663,20
2	AMORTEC TRAS	3	3	6	12	UND	262,21	3.146,56
3	ATUADOR MARCHA LENTA	3	3	6	12	UND	78,83	946,00
4	BARRA DIR LAT	4	4	8	16	UND	75,65	1.210,45
5	BASE AMORTEC	4	4	8	16	UND	165,75	2.652,05
6	BASE CX MARCHA	3	3	6	12	UND	48,09	577,12
7	BASE MOTOR	3	3	6	12	UND	65,05	780,64
8	BASE MOTOR LAT	3	3	6	12	UND	118,05	1.416,64
9	BATERIA 75 AMP	3	3	6	12	UND	507,07	6.084,80
10	BICO INJEÇÃO	4	4	8	16	UND	198,61	3.177,81
11	BOBINA IGN	3	3	6	12	UND	185,89	2.230,72
12	BOMBA COMBUSTIVEL	2	2	4	8	UND	219,81	1.758,51
13	BOMBA DAGUA	2	2	4	8	UND	98,97	791,79
14	BOMBA OLEO	2	2	4	8	UND	330,05	2.640,43
15	BOR PARABRISA	2	2	4	8	UND	101,09	808,75
16	BRONZINA BIELA	2	2	4	8	UND	112,75	902,03
17	BRONZINA CENTRAL	2	2	4	8	UND	165,75	1.326,03
18	BUCHA SAP TRAS	8	8	16	32	UND	8,87	283,95
19	BUCHA TENSOR	8	8	16	32	UND	9,93	317,87
20	CABO EMBREAGEM	3	3	6	12	UND	54,45	653,44
21	CABO FREIO MAO	3	3	6	12	UND	77,77	933,28
22	CABO VELA JG	3	3	6	12	UND	90,49	1.085,92
23	CALÇO FEIXE MOLA	3	3	6	12	UND	38,55	462,64
24	CAPO	2	2	4	8	UND	396,83	3.174,67
25	CHAVE LUZ	2	2	4	8	UND	289,77	2.318,19
26	CHAVE MAGNETICA	3	3	6	12	UND	98,97	1.187,68
27	CIL MESTRE FREIO	2	2	4	8	UND	145,61	1.164,91
28	CIL RODA TRAS	6	6	12	24	UND	48,09	1.154,24
29	CORREIA DENTADA	3	3	6	12	UND	61,87	742,48
30	CORREIA GIR ALT	3	3	6	12	UND	33,25	399,04
31	COXIM DESCARGA	6	6	12	24	UND	8,87	212,96
32	CUBO RD DIANT	6	6	12	24	UND	71,41	1.713,92
33	CUBO RD TRAS	6	6	12	24	UND	151,97	3.647,36
34	DEFLETOR RADIADOR	2	2	4	8	UND	254,79	2.038,35
35	DISCO FREIO	4	4	8	16	UND	127,59	2.041,49
36	ESPELHO RETROVISOR	4	4	8	16	UND	89,43	1.430,93
37	FAROL	4	4	8	16	UND	209,21	3.347,41
38	FILTRO AR	6	6	12	24	UND	25,83	620,00
39	FILTRO COMBUSTIVEL	6	6	12	24	UND	17,35	416,48
40	FILTRO OLEO LUB	6	6	12	24	UND	21,59	518,24
41	IMPULSOR MTR PARTIDA	3	3	6	12	UND	60,81	729,76
42	JOGO PISTAO C SEGMENTO	2	2	4	8	UND	786,91	6.295,31
43	JUNTA HOMOCINETICA	3	3	6	12	UND	182,71	2.192,56
44	JUNTA MTR C/ RETENTOR	2	2	4	8	UND	165,75	1.326,03

45	KIT EMBREAGEM	2	2	4	8	UND	257,97	2.063,79
46	KIT ESTABIL	8	8	16	32	UND	19,47	623,15
47	KIT REP RODA	4	4	8	16	UND	21,59	345,49
48	LAMPADA 1 POLO	10	10	20	40	UND	2,53	101,33
49	LAMPADA 2 POLO	6	6	12	24	UND	3,60	86,40
50	LAMPADA H4	4	4	8	16	UND	13,20	211,20
51	LANTERNA TRAS	4	4	8	16	UND	82,01	1.312,21
52	MANGOTE RAD INF	2	2	4	8	UND	220,87	1.766,99
53	MOTOR VENTILADOR	2	2	4	8	UND	553,71	4.429,71
54	PALHETA LIMPADOR	4	4	8	16	UND	13,11	209,81
55	PARA CHOQUE DIANT	2	2	4	8	UND	279,17	2.233,39
56	PARA CHOQUE TRAS	2	2	4	8	UND	341,71	2.733,71
57	PARABRISA	2	2	4	8	UND	509,19	4.073,55
58	PARALAMA DIANT D/E	2	2	4	8	UND	164,69	1.317,55
59	PASTILHA FREIO DIANT	4	4	8	16	UND	82,01	1.312,21
60	PIVO SAP INF	4	4	8	16	UND	44,91	718,61
61	PORTA ESCOVA	3	3	6	12	UND	41,73	500,80
62	PORTA FUSIVEL	4	4	8	16	UND	8,87	141,97
63	RADIADOR	2	2	4	8	UND	288,71	2.309,71
64	REGULADOR ALT	2	2	4	8	UND	90,49	723,95
65	RELE AUX	4	4	8	16	UND	27,95	447,25
66	RELE PISCA	2	2	4	8	UND	38,55	308,43
67	REP PINÇA FREIO DIANT	4	4	8	16	UND	10,99	175,89
68	REP TRAMBULADOR	2	2	4	8	UND	55,51	444,11
69	RESERVATORIO DAGUA	2	2	4	8	UND	44,91	359,31
70	ROL RODA DIANT	4	4	8	16	UND	106,39	1.702,29
71	ROL TENSOR CORREIA ALT	2	2	4	8	UND	54,45	435,63
72	ROL TENSOR CORREIA DENT	2	2	4	8	UND	123,35	986,83
73	SAPATA C/ LONA	4	4	8	16	UND	50,21	803,41
74	SAPATA INF	2	2	4	8	UND	220,87	1.766,99
75	SENSOR MAP	2	2	4	8	UND	90,49	723,95
76	SENSOR PRESSAO OLEO	2	2	4	8	UND	38,55	308,43
77	SENSOR ROTAÇÃO	2	2	4	8	UND	95,79	766,35
78	SENSOR TEMPERATURA	2	2	4	8	UND	67,17	537,39
79	SILICONE	4	4	8	16	UND	8,93	142,93
80	SONDA LAMBDA	2	2	4	8	UND	246,31	1.970,51
81	TAMBOR FREIO	4	4	8	16	UND	85,19	1.363,09
82	TAMPA RESERVATORIO	2	2	4	8	UND	10,99	87,95
83	TAMPA VALV TERMOSTATICA	2	2	4	8	UND	63,99	511,95
84	TERMINAL DIREÇÃO	4	4	8	16	UND	54,45	871,25
85	TOMADA FAROL	3	3	6	12	UND	9,93	119,20
86	VALVULA RADIADOR	2	2	4	8	UND	75,65	605,23
87	VELA IGN	8	8	16	32	UND	21,59	690,99
VALOR TOTAL FIAT UNO								116.867,47

LOTE 07 - TOYOTA ETYOS - SECRETARIA DE SAÚDE				VALOR MÉDIO	
ITEM	DESCRIÇÃO PEÇA	QUANT	UND	VR. UNIT	VR. TOTAL

Rua Francisco Sales, 132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



1	AMORTEC DIANT	2	UND	350,19	700,39
2	AMORTEC TRAS	2	UND	403,19	806,39
3	BASE AMORTEC	4	UND	33,25	133,01
4	BASE CX MARCHA	2	UND	180,59	361,19
5	BASE MTR RESTRITOR TORK	2	UND	101,09	202,19
6	BATERIA 75AMP	2	UND	507,07	1.014,13
7	BIELETA DIANT	4	UND	43,85	175,41
8	BOBINA IGN	2	UND	191,19	382,39
9	BRACO DIR LAT	4	UND	75,65	302,61
10	BUCHA BARRA ESTABIL	4	UND	17,35	69,41
11	BUCHA SAP DT	8	UND	37,49	299,95
12	CABO VELA JG	2	UND	332,17	664,35
13	CIL RD TS	4	UND	74,59	298,37
14	CORREIA DENT	2	UND	139,25	278,51
15	CORREIA GIR ALT	2	UND	68,23	136,47
16	CUBO RD DT	2	UND	472,09	944,19
17	CUBO RD TS	2	UND	599,29	1.198,59
18	DISCO FREIO DIANT	6	UND	104,27	625,64
19	FILTRO AR	6	UND	29,01	174,08
20	FILTRO COMBUSTIVEL	6	UND	23,71	142,28
21	FILTRO OLEO LUBRIF	6	UND	24,77	148,64
22	KIT EMBREAGEM	1	UND	721,19	721,19
23	MOTOR VENTILADOR	1	UND	565,37	565,37
24	PALHETA LIMPADOR	4	UND	24,77	99,09
25	PASTILHA FR DIANT	3	UND	127,59	382,78
26	PIVO INF	4	UND	71,41	285,65
27	RADIADOR	1	UND	799,63	799,63
28	ROL TENSOR CORREIA ALT	2	UND	254,79	509,59
29	ROL TENSOR CORRIA DENT	2	UND	275,99	551,99
30	SAPATA C/LONA	3	UND	215,57	646,72
31	SENSOR MARCHA LENTA	1	UND	330,05	330,05
32	SENSOR ROTAÇÃO	1	UND	356,55	356,55
33	SENSOR TEMPERATURA	1	UND	110,63	110,63
34	TAMBOR FREIO	6	UND	111,69	670,16
35	TERMINAL DIREÇÃO	4	UND	124,41	497,65
36	VELA IGN	8	UND	71,41	571,31
VALOR TOTAL DO TOYOTA ETIOS					16.156,55

LOTE 08 - UNO VIVACE - SECRETARIA DE SAÚDE - PSF				VALOR MÉDIO	
ITEM	DESCRIÇÃO PEÇA	QUANT	UND	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	AMORTEC DIANT	4	UND	222,99	891,97
2	AMORTEC TRAS	4	UND	289,77	1.159,09
3	ATUADOR MARCHA LENTA	2	UND	78,83	157,67
4	BARRA DIR LAT	8	UND	75,65	605,23
5	BASE AMORTEC	12	UND	165,75	1.989,04
6	BASE CX MARCHA	4	UND	48,09	192,37
7	BASE MOTOR	4	UND	65,05	260,21

Rua Francisco Sales, 132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



8	BASE MOTOR LAT	4	UND	118,05	472,21
9	BATERIA 75 AMP	4	UND	507,07	2.028,27
10	BICO INJEÇÃO	8	UND	184,83	1.478,67
11	BOBINA IGN	4	UND	208,15	832,61
12	BOMBA COMBUSTIVEL	2	UND	262,21	524,43
13	BOMBA DAGUA	2	UND	98,97	197,95
14	BOMBA OLEO	2	UND	330,05	660,11
15	BRONZINA BIELA	2	UND	112,75	225,51
16	BRONZINA CENTRAL	2	UND	165,75	331,51
17	BUCHA EIXO TRAS	8	UND	8,87	70,99
18	BUCHA TENSOR	24	UND	9,93	238,40
19	CABO EMBREAGEM	2	UND	54,45	108,91
20	CABO FREIO MAO	4	UND	77,77	311,09
21	CABO MAÇANETA PORTA	4	UND	341,71	1.366,85
22	CABO VELA JG	4	UND	90,49	361,97
23	CHAVE LUZ	2	UND	289,77	579,55
24	CHAVE MAGNETICA	4	UND	98,97	395,89
25	CIL MESTRE FREIO	2	UND	145,61	291,23
26	CIL RD TS	8	UND	48,09	384,75
27	COLA PARABRISA	2	UND	43,85	87,71
28	CORREIA DENTADA	4	UND	61,87	247,49
29	CORREIA GIR ALT	4	UND	33,25	133,01
30	COXIM DESCARGA	4	UND	8,87	35,49
31	CUBO RD DIANT	8	UND	71,41	571,31
32	CUBO RD TRAS	8	UND	151,97	1.215,79
33	DEFLETOR RADIADOR	2	UND	254,79	509,59
34	DISCO FREIO	8	UND	127,59	1.020,75
35	ESPELHO RETROVISOR	4	UND	89,43	357,73
36	FAROL	4	UND	209,21	836,85
37	FILTRO AR	20	UND	25,83	516,67
38	FILTRO COMBUSTIVEL	20	UND	17,35	347,07
39	FILTRO OLEO LUB	20	UND	21,59	431,87
40	IMPULSOR MTR PARTIDA	4	UND	60,81	243,25
41	JOGO PISTAO C SEGMENTO	2	UND	786,91	1.573,83
42	JUNTA HOMOCINETICA	4	UND	182,71	730,85
43	JUNTA MTR C/ RETENTOR	2	UND	165,75	331,51
44	KIT EMBREAGEM	2	UND	257,97	515,95
45	KIT ESTABIL	20	UND	19,47	389,47
46	KIT REP RODA	6	UND	21,59	129,56
47	LAMPADA 1 POLO	20	UND	2,53	50,67
48	LAMPADA 2 POLO	10	UND	3,60	36,00
49	LAMPADA H4	8	UND	13,20	105,60
50	LANTERNA TRAS	4	UND	82,01	328,05
51	MANGOTE RAD INF	2	UND	220,87	441,75
52	MOTOR VENTILADOR	2	UND	553,71	1.107,43
53	PALHETA LIMPADOR	4	UND	13,11	52,45
54	PARA CHOQUE DIANT	2	UND	279,17	558,35
55	PARABRISA	2	UND	509,19	1.018,39



56	PARALAMA DIANT D/E	2	UND	164,69	329,39
57	PASTILHA FREIO DIANT	12	UND	82,01	984,16
58	PIVO SAP INF	8	UND	44,91	359,31
59	PORTA ESCOVA	4	UND	41,73	166,93
60	PORTA FUSIVEL	8	UND	8,87	70,99
61	RADIADOR	2	UND	288,71	577,43
62	REGULADOR ALT	3	UND	90,49	271,48
63	RELE AUX	8	UND	27,95	223,63
64	RELE PISCA	4	UND	38,55	154,21
65	REP PINÇA FREIO DIANT	12	UND	10,99	131,92
66	REP TRAMBULADOR	2	UND	55,51	111,03
67	RESERVATORIO DAGUA	2	UND	44,91	89,83
68	ROL RODA DIANT	8	UND	106,39	851,15
69	ROL TENSOR CORREIA ALT	4	UND	54,45	217,81
70	ROL TENSOR CORREIA DENT	4	UND	123,35	493,41
71	SAPATA C/ LONA	12	UND	50,21	602,56
72	SAPATA INF	4	UND	220,87	883,49
73	SENSOR MAP	2	UND	90,49	180,99
74	SENSOR PRESSAO OLEO	2	UND	38,55	77,11
75	SENSOR ROTAÇÃO	2	UND	95,79	191,59
76	SENSOR TEMPERATURA	2	UND	67,17	134,35
77	SILICONE	12	UND	8,93	107,20
78	SONDA LAMBDA	2	UND	246,31	492,63
79	TAMBOR FREIO	8	UND	85,19	681,55
80	TAMPA RESERVATORIO	2	UND	10,99	21,99
81	TAMPA VALV TERMOSTATICA	2	UND	63,99	127,99
82	TERMINAL DIREÇÃO	8	UND	54,45	435,63
83	TOMADA FAROL	4	UND	9,93	39,73
84	VALVULA RADIADOR	2	UND	75,65	151,31
85	VELA IGN	20	UND	21,59	431,87
VALOR TOTAL UNO VIVACE					39.633,51

LOTE 09 - PA CARREGADEIRA W 130 NEW HOLLAND - INFRA				VALOR MÉDIO	
ITEM	DESCRIÇÃO PEÇA	QUANT	UND	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	BATERIA 150AMP	2	UND	874,00	1.748,00
2	BOMBA HIDRAULICO	2	UND	4.148,67	8.297,33
3	CANTO CONCHA DIANTEIRA	14	UND	419,60	5.874,40
4	CHAVE GERAL	2	UND	3.074,53	6.149,07
5	CORREIA GIR ALT	2	UND	294,80	589,60
6	FILTRO AR CONDICIONADO	3	UND	295,87	887,60
7	FILTRO AR PRIMARIO	6	UND	188,13	1.128,80
8	FILTRO AR SECUMDARIO	6	UND	143,33	860,00
9	FILTRO COMBUSTIVEL	6	UND	118,80	712,80
10	FILTRO OLEO LUBRIF	6	UND	101,73	610,40
11	FILTRO SEDIMENTADOR	6	UND	126,27	757,60
12	FILTRO TRANSMISSAO	2	UND	402,53	805,07



13	MANGUEIRA HIDRAULICO	12	UND	253,20	3.038,40
14	PARAFUSO	200	UND	7,87	1.573,33
15	PONTA (CONCHA)	42	UND	317,20	13.322,40
16	PORCA	200	UND	3,60	720,00
17	ROLAMENTO CENTRO	2	UND	1.802,00	3.604,00
18	TENSOR CORREIA ALT	2	UND	716,13	1.432,27
VALOR TOTAL					52.111,07

LOTE 10 - PATROL 120K CATERPILLA - INFRA				VALOR MÉDIO	
ITEM	DESCRIÇÃO PEÇA	QUANT	UND	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	ARRUELA	12	UND	26,00	312,00
2	BATERIA 150 AMP	4	UND	874,00	3.496,00
3	BOMBA DAGUA	1	UND	1.844,67	1.844,67
4	BOMBA HIDRAULICO	1	UND	4.074,00	4.074,00
5	BOR VIDRO CAB DIANT	2	UND	586,00	1.172,00
6	BOR VIDRO CAB LAT	6	UND	479,33	2.876,00
7	BOR VIDRO CAB TRAS	2	UND	586,00	1.172,00
8	CALÇO	20	UND	85,73	1.714,67
9	CANTO LAMINA	4	UND	417,47	1.669,87
10	COLMEIA RADIADOR	1	UND	3.082,00	3.082,00
11	CORREIA GIR ALT	6	UND	151,87	911,20
12	EIXO CIRCULO	1	UND	3.151,33	3.151,33
13	FAROL	4	UND	519,87	2.079,47
14	FILTRO AR CONDICIONADO	3	UND	400,40	1.201,20
15	FILTRO AR PRIMARIO	6	UND	294,80	1.768,80
16	FILTRO AR SECUNDARIO	6	UND	257,47	1.544,80
17	FILTRO COMBUSTIVEL	6	UND	228,67	1.372,00
18	FILTRO HIDRAULICO	6	UND	257,47	1.544,80
19	FILTRO OLEO LUB	6	UND	263,87	1.583,20
20	FILTRO SEDIMENTADOR	6	UND	283,07	1.698,40
22	FILTRO TRANSMISSAO	6	UND	245,73	1.474,40
23	LAMINA	30	UND	879,33	26.380,00
24	LAMPADA 1 POLO	20	UND	4,27	85,33
25	LAMPADA 2 POLO	12	UND	6,40	76,80
26	LAMPADA H3	10	UND	16,27	162,67
27	LANTERNA PISCA	6	UND	376,93	2.261,60
28	LANTERNA TRAS	4	UND	396,13	1.584,53
29	MANGUEIRA HIDRAULICO	12	UND	225,47	2.705,60
30	PARAFUSO	300	UND	10,00	3.000,00
31	PORCA	300	UND	4,67	1.400,00
32	REP CIL HIDRAULICO	12	UND	480,40	5.764,80
33	ROL INDUSTRIAL (CUBO HELICE)	6	UND	56,93	341,60
34	SELO	20	UND	33,47	669,33
35	SENSOR PRESSAO OLEO	2	UND	488,93	977,87
36	SENSOR TEMPERATURA	2	UND	540,13	1.080,27
37	TIRA DESGASTE	24	UND	93,20	2.236,80

Rua Francisco Sales, 132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



38	TIRA GUIA	24	UND	96,40	2.313,60
39	TRAVA	20	UND	101,73	2.034,67
40	UNHA ESCARIFICADOR	8	UND	68,67	549,33
41	VIDRO CAB DIANT	2	UND	1.695,33	3.390,67
42	VIDRO CAB LAT	6	UND	1.332,67	7.996,00
43	VIDRO CAB TRAS	2	UND	1.695,33	3.390,67
VALOR TOTAL PATROL 120K					108.144,93

LOTE 11 - CAMINHÃO TANQUE M. BENZ ATRON 2729K - INFRA				VALOR MÉDIO	
ITEM	DESCRIÇÃO PEÇA	QUANT	UND	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	ADESIVO P/ JUNTAS	8	UND	5,73	45,87
2	BALANÇA	4	UND	260,67	1.042,67
3	BATERIA 150AMP	4	UND	874,00	3.496,00
4	BUCHA TIRANTE	24	UND	68,67	1.648,00
5	BUZINA	2	UND	81,47	162,93
6	CANO DESCARGA	1	UND	250,00	250,00
7	CATRACA FREIO	4	UND	141,20	564,80
8	CORREIA ALTERNADOR	2	UND	118,80	237,60
9	COXIM DESCARGA	4	UND	34,53	138,13
10	CRUZETA	6	UND	177,47	1.064,80
11	DIAFRAGMA ( CUICA )	10	UND	15,33	153,33
12	EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	1	UND	460,13	460,13
13	FAIXA PÁRA-CHOQUE	1	UND	118,80	118,80
14	FILTRO AR PRIMARIO	6	UND	152,93	917,60
15	FILTRO AR SECUNDARIO	6	UND	70,80	424,80
16	FILTRO COMBUSTIVEL	6	UND	51,60	309,60
17	FILTRO OLEO LUBRIF	6	UND	48,40	290,40
18	FILTRO SECADOR APU	1	UND	100,67	100,67
19	FILTRO SEDIMENTADOR	6	UND	163,60	981,60
20	FLEXIVEL DESCARGA	2	UND	152,93	305,87
21	JG LONA FREIO DIANT	2	UND	178,53	357,07
22	JG LONA FREIO TRAS	4	UND	188,13	752,53
23	LANTERNA TRASEIRA	4	UND	50,53	202,13
24	MOLA 2 DIANT	4	UND	413,20	1.652,80
25	MOLA 2 TRAS	2	UND	423,87	847,73
26	MOLA 3 TRAS	2	UND	227,60	455,20
27	MOLA 4 TRAS	2	UND	210,53	421,07
28	MOLA CUICA	10	UND	68,67	686,67
29	MOLA MESTRE DIANT	4	UND	434,53	1.738,13
30	MOLA MESTRE TRAS	2	UND	440,93	881,87
31	MOLA SAP FREIO	12	UND	15,33	184,00
32	PARAFUSO TIRANTE	20	UND	12,13	242,67
33	PINO BALANÇA	4	UND	129,47	517,87
34	REP CENTRAL CUICA	10	UND	47,33	473,33
35	REP SECADOR APU	1	UND	82,53	82,53
36	REP VALV PEDAL	1	UND	69,73	69,73



37	RETENTOR RODA DIANT	6	UND	18,53	111,20
38	RETENTOR RODA TRAS	12	UND	22,80	273,60
39	ROL CENTRO	3	UND	93,20	279,60
40	ROL RODA DIANT EXT	6	UND	134,80	808,80
41	ROL RODA DIANT INT	6	UND	146,53	879,20
42	ROL RODA TRAS EXT	12	UND	165,73	1.988,80
43	ROL RODA TRAS INT	12	UND	172,13	2.065,60
44	ROL TENSOR ALT	2	UND	93,20	186,40
45	SILENSIOSO DESCARGA	1	UND	439,87	439,87
46	SIRENE RE	2	UND	37,73	75,47
47	TAMBOR FREIO DIANT	2	UND	438,80	877,60
48	TAMBOR FREIO TRAS	4	UND	599,87	2.399,47
49	TENSOR CORREIA ALT	2	UND	141,20	282,40
50	TERMINAL DIREÇÃO	4	UND	157,20	628,80
51	TOMADA FORÇA	1	UND	2.152,93	2.152,93
VALOR TOTAL CAMINHÃO TANQUE					35.728,67

LOTE 12 - CAMINHÃO BASCULANTE - VW 26.280 - INFRA				VALOR MÉDIO	
ITEM	DESCRIÇÃO PEÇA	QUANT	UND	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	ADESIVO P/ JUNTAS	8	UND	5,73	45,87
2	BALANÇA	4	UND	260,67	1.042,67
3	BATERIA 100AMP	4	UND	686,27	2.745,07
4	BOMBA BASCULANTE	1	UND	1.524,67	1.524,67
5	BOMBA DAGUA	1	UND	439,87	439,87
6	BUCHA PINO BASCULANTE	12	UND	126,27	1.515,20
7	BUZINA	2	UND	81,47	162,93
8	CABO TOMADA FORÇA	2	UND	125,20	250,40
9	CANO DESCARGA	2	UND	164,67	329,33
10	CATRACA FREIO	4	UND	151,87	607,47
11	CIL MESTRE EMBREAGEM	1	UND	151,87	151,87
12	CORREIA ALTERNADOR	2	UND	118,80	237,60
13	COXIM DESCARGA	6	UND	33,47	200,80
14	CRUZETA	6	UND	247,87	1.487,20
15	DIAFRAGMA ( CUICA )	10	UND	15,33	153,33
16	EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	1	UND	497,47	497,47
17	FAIXA PÁRA-CHOQUE	1	UND	118,80	118,80
18	FAIXA REFLETIVA LATERAL	20	UND	7,87	157,33
19	FILTRO AR PRIMARIO	6	UND	122,00	732,00
20	FILTRO AR SECUNDARIO	6	UND	69,73	418,40
21	FILTRO COMBUSTIVEL	6	UND	82,53	495,20
22	FILTRO OLEO LUBRIF	6	UND	103,87	623,20
23	FILTRO SECADOR APU	1	UND	100,67	100,67
24	FILTRO SEDIMENTADOR	6	UND	157,20	943,20
25	FLEXIVEL DESCARGA	2	UND	135,87	271,73
26	JG LONA FREIO DIANT	2	UND	199,87	399,73
27	JG LONA FREIO TRAS	4	UND	205,20	820,80





28	LAMPADA 1 POLO	20	UND	3,90	78,00
29	LANTERNA TRASEIRA	4	UND	50,53	202,13
30	MANCAL PINO BASCULANTE	12	UND	103,87	1.246,40
31	MOLA 2 DIANT	4	UND	342,80	1.371,20
32	MOLA 2 TRAS	6	UND	367,33	2.204,00
33	MOLA CUICA	10	UND	68,67	686,67
34	MOLA MESTRE DIANT	4	UND	402,53	1.610,13
35	MOLA MESTRE TRAS	6	UND	417,47	2.504,80
36	MOLA SAP FREIO	12	UND	7,87	94,40
37	PINO BALANÇA	4	UND	129,47	517,87
38	PINO BASCULANTE	6	UND	134,80	808,80
39	REP CENTRAL CUICA	10	UND	50,53	505,33
40	REP CIL BASCULANTE	4	UND	58,00	232,00
41	REP SECADOR APU	1	UND	82,53	82,53
42	REP SERVO EMBREAGEM	1	UND	114,53	114,53
43	REP VALV PEDAL	1	UND	69,73	69,73
44	RESERVATORIO DAGUA	1	UND	200,93	200,93
45	RETENTOR PINHAO	1	UND	39,87	39,87
46	RETENTOR RODA DIANT	6	UND	27,07	162,40
47	RETENTOR RODA TRAS	12	UND	51,60	619,20
48	ROL CENTRO	3	UND	71,87	215,60
49	ROL RODA DIANT EXT	6	UND	125,20	751,20
50	ROL RODA DIANT INT	6	UND	129,47	776,80
51	ROL RODA TRAS EXT	12	UND	154,00	1.848,00
52	ROL RODA TRAS INT	12	UND	173,20	2.078,40
53	ROL TENSOR ALT	2	UND	59,07	118,13
54	SEMI EIXO	2	UND	923,07	1.846,13
55	SERVO EMBREAGEM	1	UND	513,47	513,47
56	SILENSIOSO DESCARGA	1	UND	250,00	250,00
57	SIRENE RE	2	UND	37,73	75,47
58	TAMBOR FREIO DIANT	2	UND	556,13	1.112,27
59	TAMBOR FREIO TRAS	4	UND	676,67	2.706,67
60	TENSOR CORREIA ALT	2	UND	382,27	764,53
61	TERMINAL DIREÇÃO	4	UND	123,07	492,27
62	TOMADA FORÇA	1	UND	2.152,93	2.152,93
63	VIDRO PORTA LD ESQ-DIR	2	UND	444,13	888,27
VALOR TOTAL CAMINHÃO BASCULANTE					46.413,87

LOTE 13 - RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C - INFRA				VALOR MÉDIO	
ITEM	DESCRIÇÃO PEÇA	QUANT	UND	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	ARRUELA ( AJUSTE )	20	UND	22,80	456,00
2	ARRUELA ENCOSTO	4	UND	342,80	1.371,20
3	BATERIA 100AMP	3	UND	686,27	2.058,80
4	BOMBA DAGUA	2	UND	831,33	1.662,67
5	BOMBA OLEO	2	UND	1.642,00	3.284,00
6	BRONZE BIELA	2	UND	2.806,80	5.613,60
7	BRONZE CENTRAL	2	UND	3.882,00	7.764,00
8	BUCHA BIELA	2	UND	530,53	1.061,07

Rua Francisco Sales, 132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



9	BUCHA PINO	12	UND	176,40	2.116,80
10	CABO ACELERADOR	3	UND	306,53	919,60
11	CABO NIVELAMENTO CONCHA	3	UND	260,67	782,00
12	CHAVE IGNIÇÃO	2	UND	484,67	969,33
13	CORREIA GIR ALT	3	UND	164,67	494,00
14	DENTE	72	UND	56,93	4.099,20
15	DENTE LADO D-E	12	UND	154,00	1.848,00
16	FAROL	4	UND	294,80	1.179,20
17	FILTRO AR PRIMARIO	6	UND	246,80	1.480,80
18	FILTRO AR SECUNDARIO	6	UND	188,13	1.128,80
19	FILTRO COMBUSTIVEL	6	UND	295,87	1.775,20
20	FILTRO HIDRAULICO	2	UND	338,53	677,07
21	FILTRO OLEO LUBRIF	6	UND	94,27	565,60
22	FILTRO SEDIMENTADOR	6	UND	318,27	1.909,60
23	FILTRO TRANSMISSAO	2	UND	260,67	521,33
24	FUSIVEL	20	UND	1,07	21,33
25	HELICE MOTOR	2	UND	698,00	1.396,00
26	JOGO JUNTA SUPERIOR	2	UND	3.719,87	7.439,73
27	JOGO SEGMENTO MOTOR	2	UND	5.106,53	10.213,07
28	KIT FLANGE CONVERSOR	2	UND	1.629,20	3.258,40
29	LAMINA ( CONCHA DIANTEIRA )	3	UND	2.001,47	6.004,40
30	LAMPADA	20	UND	4,20	84,00
31	LANTERNA	6	UND	247,87	1.487,20
32	MANGOTE RAD SUP/INF	4	UND	366,27	1.465,07
33	MANGUEIRA HIDRAULICO	12	UND	199,87	2.398,40
34	PARAFUSO	100	UND	10,00	1.000,00
35	PARAFUSO CONVERSOR	20	UND	2,53	50,67
36	PARAFUSO RODA	20	UND	47,33	946,67
37	PINO EIXO DIANT	3	UND	195,60	586,80
38	PINO PATOLA	6	UND	175,33	1.052,00
39	PORCA	100	UND	4,67	466,67
40	RADIADOR	2	UND	5.172,67	10.345,33
41	REGULADOR ALT	2	UND	342,80	685,60
42	RELE	6	UND	94,27	565,60
43	REP CIL HIDRAULICO (DIVERSO)	16	UND	176,40	2.822,40
44	REPARO CIL ELEVAÇÃO DIANT	3	UND	211,60	634,80
45	REPARO CIL PATOLA	6	UND	247,87	1.487,20
46	ROLAMENTO POLIA	4	UND	92,13	368,53
47	SILICONE	6	UND	7,87	47,20
48	TENSOR CORREIA ALT	3	UND	989,20	2.967,60
49	VALVULA TERMOSTATICA	2	UND	174,27	348,53
50	VIDRO DIANTEIRO	2	UND	827,07	1.654,13
VALOR TOTAL RETROESCAVADEIRA					103.535,20

LOTE 14 - KOMBI - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS				VALOR MÉDIO	
ITEM	DESCRIÇÃO PEÇA	QUANT	UND	VR. UNIT	VR. TOTAL



1	AMORTEC DIANT	4	UND	154,33	617,31
2	AMORTEC TRAS	4	UND	183,77	735,09
3	ATUADOR MARCHA LENTA	2	UND	86,83	173,67
4	BARRA DIR LAT	4	UND	104,99	419,95
5	BARRA ESTAB DT	12	UND	113,09	1.357,04
6	BASE CX MARCHA	4	UND	110,09	440,37
7	BASE MOTOR	4	UND	95,72	382,88
8	BASE MOTOR TS	4	UND	67,39	269,55
9	BATERIA 75 AMP	4	UND	507,07	2.028,27
10	BICO INJE�AO	8	UND	160,17	1.281,33
11	BOBINA IGN	4	UND	212,15	848,61
12	BOMBA COMBUSTIVEL	2	UND	182,21	364,43
13	BOMBA DAGUA	2	UND	108,97	217,95
14	BOMBA OLEO	2	UND	234,72	469,44
15	BOR PARABRISA	2	UND	102,09	204,17
16	BRACO OSCIL INF	4	UND	276,42	1.105,68
17	BRACO OSCIL SUP	4	UND	232,21	928,83
18	BRONZINA BIELA	2	UND	115,27	230,53
19	BRONZINA CENTRAL	2	UND	190,45	380,91
20	BUZINA	2	UND	53,77	107,55
21	CABO EMBREAGEM	2	UND	144,38	288,76
22	CABO FREIO MAO	4	UND	55,83	223,31
23	CABO VELA JG	4	UND	199,11	796,43
24	CHAVE LUZ	2	UND	146,97	293,95
25	CHAVE MAGNETICA	4	UND	158,95	635,79
26	CIL MESTRE FREIO	2	UND	136,76	273,52
27	CIL RODA TRAS	6	UND	43,85	263,12
28	CORREIA DENTADA	4	UND	61,21	244,83
29	CORREIA GIR ALT	4	UND	25,92	103,68
30	COXIM DESCARGA	6	UND	8,87	53,24
31	CUBO RD DIANT	8	UND	58,75	469,97
32	CUBO RD TRAS	8	UND	117,31	938,45
33	DISCO FREIO	8	UND	178,13	1.425,01
34	ESPELHO RETROVISOR	4	UND	86,26	345,04
35	FAROL	4	UND	120,77	483,07
36	FILTRO AR	20	UND	101,21	2.024,27
37	FILTRO COMBUSTIVEL	20	UND	23,17	463,33
38	FILTRO OLEO LUB	20	UND	18,02	360,40
39	IMPULSOR MTR PARTIDA	4	UND	82,26	329,04
40	JUNTA HOMOCINETICA	4	UND	136,15	544,59
41	JUNTA MTR C/ RETENTOR	2	UND	417,58	835,16
42	KIT EMBREAGEM	2	UND	364,05	728,09
43	KIT ESTABIL	20	UND	76,42	1.528,40
44	KIT REP RODA	8	UND	111,31	890,45
45	LAMPADA 1 POLO	20	UND	8,81	176,13
46	LAMPADA 2 POLO	10	UND	10,26	102,60
47	LAMPADA H4	8	UND	9,20	73,60
48	LANTERNA TRAS	4	UND	58,27	233,07

Rua Francisco Sales, 132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



49	LONA FR TS	8	UND	31,87	254,93
50	MANGOTE RAD INF	2	UND	102,01	204,03
51	MECANISMO DIREÇÃO	2	UND	698,21	1.396,41
52	MECANISMO VID D - E	4	UND	235,05	940,19
53	MOTOR VENTILADOR	2	UND	236,45	472,89
54	PALHETA LIMPADOR	8	UND	121,84	974,72
55	PARABRISA	2	UND	547,19	1.094,39
56	PASTILHA FREIO DIANT	12	UND	83,36	1.000,32
57	PINO LEQUE	4	UND	87,35	349,39
58	PORTA ESCOVA	4	UND	40,91	163,65
59	PORTA FUSIVEL	10	UND	25,07	250,67
60	RADIADOR	2	UND	346,87	693,75
61	REGULADOR ALT	4	UND	234,05	936,19
62	RELE AUX	10	UND	51,16	511,60
63	RELE PISCA	4	UND	38,62	154,48
64	REP PINÇA FREIO DIANT	12	UND	38,55	462,64
65	REP TRAMBULADOR	2	UND	30,99	61,99
66	RESERVATORIO DAGUA	2	UND	57,51	115,03
67	ROL RODA DIANT	8	UND	86,91	695,31
68	ROL TENSOR CORREIA ALT	4	UND	101,73	406,91
69	ROL TENSOR CORREIA DENT	4	UND	78,45	313,81
70	SENSOR MAP	2	UND	163,35	326,71
71	SENSOR PRESSAO OLEO	2	UND	74,21	148,43
72	SENSOR ROTAÇÃO	2	UND	173,54	347,08
73	SENSOR TEMPERATURA	2	UND	101,16	202,32
74	SILICONE	12	UND	19,89	238,64
75	SONDA LAMBDA	2	UND	195,79	391,59
76	TAMBOR FREIO	8	UND	117,17	937,39
77	TAMPA RESERVATORIO	2	UND	17,60	35,20
78	TAMPA VALV TERMOSTATICA	2	UND	114,31	228,63
79	TELEFONE INF	4	UND	127,19	508,77
80	TELEFONE SUP	4	UND	87,66	350,64
81	TERMINAL DIREÇÃO	8	UND	69,33	554,61
82	TOMADA FAROL	4	UND	29,79	119,15
83	VALVULA RADIADOR	2	UND	23,93	47,87
84	VELA IGN	20	UND	46,32	926,40
VALOR TOTAL KOMBI					44.507,53

#### 5. REFERENCIAL DE PREÇOS:

Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base na média dos preços coletados viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, conforme coletas de preços anexados nos autos deste termo de referência totalizando um valor global de R\$ 1.178.106,97 (Hum Milhão, Cento e Setenta e Oito Mil, Cento e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos).

#### 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALOR MÉDIO POR SECRETARIA E ELEMENTO DE DESPESA:

Unidade Administrativa	Órgão/Projeto/Atividade	Valor Médio Por Secretaria
------------------------	-------------------------	----------------------------

Rua Francisco Sales, 132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1

Secretaria de Educação	0401.12.361.0042.2.012	23.768,16
FUNDEB	0403.12.361.0042.2.018	409.174,28
Ensino Médio	0401.12.361.0042.2.009	182.065,73
Secretaria de Infraestrutura	0701.15.452.0066.2.039	345.933,74
Secretaria de Saúde	0501.10.301.0137.2.019	45.373,42
PSF	0502.10.301.0034.2.022	98.067,24
HOSPITAL	0502.10.302.0276.2.023	29.216,87
Secretaria de Assist. Social – CRAS	0601.08.244.0137.2.034	44.507,53

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.

### 7. DA FORMA DE FORNECIMENTO

- O(s) objeto deverá ser fornecido de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante e ou Setor do Município de Tururu/CE.
- Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, **alem das Notas Fiscais.**
- Os objetos constantes desse termo será entregue de forma Integral ou parcelada.

### 8. VALIDADE E DA VIGÊNCIA

O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, não podendo **ultrapassar 31 de dezembro de 2017, contados a partir da Assinatura do Contrato.**

### 9. PAGAMENTO

O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

### 10- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou **cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.**

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – **advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:**

- descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da **Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.**

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do contrato, por dia de atraso na execução do contrato ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na

Rua Francisco Sales, 132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1




reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tururu, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do Item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo Item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do Item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo Item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8. As sanções previstas no Item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.



## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no contrato:

a) Executar o fornecimento dos produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa



responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

d) Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante; aceitar nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

e) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONTRATANTE.

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

g) Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do bem, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

i) Possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento ao objeto contratual.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 12.1. A CONTRATANTE obriga-se:

a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais.

b) Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança.

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados/contratados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretária de Assistência Social ou por servidor designado pela mesma.

13.2. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## 14. DA MINUTA DO CONTRATO

MINUTA TERMO DE CONTRATO nº \_\_\_\_\_.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE TURURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_,  
COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO  
PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE TURURU – CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/Ce, através da SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo respectivo(a) \_\_\_\_\_, Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, com endereço à rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, com vinculação ao Edital de Pregão nº \_\_\_\_\_

Rua Francisco Sales, 132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal N<sup>o</sup> 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, o Decreto nº 3.555/2000, devidamente homologado pelo Exmo(a). Sr. \_\_\_\_\_ do Município de Tururu – CE.

1.2- Aos casos omissos serão resolvidos pelo Secretário ordenador de Despesa, mediante aplicação da Legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- Constitui objeto da presente contratação a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TURURU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU-CE**, constantes no Anexo I do Edital do processo licitatório referido na cláusula primeira, no qual restou vencedor a Contratada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1- O objeto contratual tem o valor de R\$ ..... (.....), a ser pago até o 10<sup>o</sup> dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão.

3.2- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da **apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

4.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar 31 de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA**

5.1- O FORNECIMENTO do objeto será parcelado, conforme necessidades da Administração. O FORNECIMENTO dos bens licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE FORNECIMENTO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da administração ao licitante vencedor **de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Gestora.**

5.2- A ordem de fornecimento/autorização de FORNECIMENTO emitida conterà o produto pretendido e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do Pregão no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao **seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou do próprio Pregão.**

5.3- Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de fornecimento/autorização de FORNECIMENTO, o fornecedor deverá fazer a FORNECIMENTO do produto no local designado pela Contratante, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto **declarando a FORNECIMENTO dos bens.**

5.4- O aceite dos bens pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos ITENS entregues.

5.5- Poderão ser firmados contratos decorrentes do Pregão, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

5.6- DO PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO: Os bens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE FORNECIMENTO pela





- administração, no almoxarifado da Secretaria de Origem ou em local determinado na ORDEM DE FORNECIMENTO/ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, das 08h00min as 12h00min local.
- 5.7- Os ITENS deverão obedecer a um cronograma de FORNECIMENTO, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos e itens discriminados na ORDEM DE FORNECIMENTO/ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:
- 5.8- Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 5.9- Por ocasião DO FORNECIMENTO dos ITENS, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.
- 5.10- Para os bens objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de TURURU - CE, com endereço na Rua Francisco Sales, 132 - centro, TURURU, Estado do Ceará. CEP: 62.655-000, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.517.878/0001-52.
- 5.11- No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 5.12- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 5.13- Os bens licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do FORNECIMENTO que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do FORNECIMENTO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do FORNECIMENTO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
  - c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do FORNECIMENTO. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
  - d) aceitar, nas mesmas condições do Pregão de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no FORNECIMENTO, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Pregão, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
  - e) a FORNECIMENTO dos ITENS deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.
- 5.14- A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, por meio de servidor previamente designado, conforme estabelecido no artigo 67 da Lei 8.666/1993 e alterações.
- 5.15- O exercício da fiscalização ou acompanhamento do FORNECIMENTO dos Itens licitados será exercido no interesse do Município e não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 5.16- A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se em desacordo com os termos do presente instrumento e do respectivo contrato.
- 5.17- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.18- A FORNECIMENTO do objeto da licitação não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelo perfeito desempenho em relação ao prazo de FORNECIMENTO e qualidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO**

6.1- O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

6.2- O Objeto contratual será fornecido de forma: integral ou parcelada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS**

7.1- As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxxxx. Os recursos serão oriundos do Tesouro Municipal, Transferências Estadual e Transferências da União.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

8.1- São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste contrato:

a) Executar o fornecimento dos produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

d) Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante; aceitar nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

e) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONTRATANTE.

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

g) Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do bem, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

i) Possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento ao objeto contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- A CONTRATANTE obriga-se:

a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais.

b) Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.



- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados/contratados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO**

10.1- O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Assinatura do Contrato, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANCÕES**

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os **motivos determinantes da punição** ou até que seja promovida a **reabilitação** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da **Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.**

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou **indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;**
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer **produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;**

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tururu prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, **depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos

correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00% (cinco por cento)** do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 9.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por **infringência de qualquer das condições pactuadas**.

12.2- O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal N° 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

12.3- O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

12.3.1- Omissão de pagamento pela Contratante;

12.3.2- Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.3.3- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A **fiscalização do Contrato será exercida pelo(a) Secretário(a) Ordenador de Despesa**.

13.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, **na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, **do acordo entre elas celebrado**;

14.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tururu, para conhecimento das questões relacionadas com o

Rua Francisco Sales, 132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.  
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Tururu - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO(A)**

**TESTEMUNHAS:**

1.

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2.

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ANEXO II  
**MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**Pregão Presencial N° 1407.03/2017**

À  
**Prefeitura Municipal de Tururu**  
**Pregoeiro,**

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**Fone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_

**Banco:** \_\_\_\_\_ **Agência N°:** \_\_\_\_\_ **Conta Corrente N°:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TURURU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND.	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
					R\$ _ ( _ )	R\$ _ ( _ )

Valor da Proposta: ..... (valor por extenso)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Local e data

**Carimbo da empresa/Assinatura do responsável**



**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

**III.I.) 1º Modelo de Declaração:**

**DECLARAÇÃO**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tururu, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), ..... de ..... 2017.

.....  
DECLARANTE

**III.II.) 2º Modelo de Declaração:**

**DECLARAÇÃO**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tururu, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), ..... de ..... 2017.

.....  
DECLARANTE



**III.III.) 3º Modelo de Declaração:**

**DECLARAÇÃO**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tururu, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), ..... de ..... 2017.

.....  
DECLARANTE

**III.IV.) 4º Modelo de Declaração:**

**DECLARAÇÃO**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tururu, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), ..... de ..... 2017.

.....  
DECLARANTE





**III.V.) 5º Modelo de Declaração:**

**DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA  
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portado(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

\_\_\_\_\_ (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)



## MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

### III.VI.) 6º Modelo de Procuração:

### PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Tururu, Estado do Ceará, relativo ao pregão promovido através do Edital nº \_\_\_/\_\_\_, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (UF), ..... de ..... de .....

.....  
**OUTORGANTE**



**ANEXO IV - MINUTA TERMO DE CONTRATO n° \_\_\_\_\_.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TURURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O **MUNICÍPIO DE TURURU - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/Ce, através da **SECRETARIA DE \_\_\_\_\_**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo respectivo(a) \_\_\_\_\_, Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa \_\_\_\_\_**, com endereço à rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), portador do CPF n° \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, com vinculação ao Edital de Pregão n° 1407.03/2017, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão**, o Decreto nº 3.555/2000, devidamente homologado pelo Exmo(a). Sr. \_\_\_\_\_ do Município de Tururu — CE.

1.2- Aos casos omissos serão resolvidos pelo Secretário ordenador de Despesa, mediante aplicação da Legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- Constitui objeto da presente contratação a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TURURU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU-CE**, constantes no Anexo I do Edital do processo licitatório referido na cláusula primeira, no qual restou vencedor a Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1- O objeto contratual tem o valor de **R\$ ..... (.....)**, a ser pago até o 10º dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão.

3.2- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

4.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar 31 de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA**

5.1- O FORNECIMENTO do objeto será parcelado, conforme necessidades da Administração. O FORNECIMENTO dos bens licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE FORNECIMENTO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da



administração ao licitante vencedor de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Gestora.

5.2- A ordem de fornecimento/autorização de FORNECIMENTO emitida conterá o produto pretendido e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do Pregão no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou do próprio Pregão.

5.3- Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de fornecimento/autorização de FORNECIMENTO, o fornecedor deverá fazer a FORNECIMENTO do produto no local designado pela Contratante, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a FORNECIMENTO dos bens.

5.4- O aceite dos bens pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos ITENS entregues.

5.5- Poderão ser firmados contratos decorrentes do Pregão, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

5.6- DO PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO: Os bens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE FORNECIMENTO pela administração, no almoxarifado da Secretaria de Origem ou em local determinado na ORDEM DE FORNECIMENTO/ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, das 08h00min as 12h00min local.

5.7- Os ITENS deverão obedecer a um cronograma de FORNECIMENTO, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos e itens discriminados na ORDEM DE FORNECIMENTO/ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:

5.8- Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.9- Por ocasião DO FORNECIMENTO dos ITENS, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

5.10- Para os bens objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de TURURU - CE, com endereço na Rua Francisco Sales, 132 - Centro, TURURU, Estado do Ceará. CEP: 62.655-000, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.517.878/0001-52.

5.11- No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

5.12- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

5.13- Os bens licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes

da execução do FORNECIMENTO que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do FORNECIMENTO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do FORNECIMENTO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do FORNECIMENTO. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições do Pregão de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no FORNECIMENTO, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Pregão, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a FORNECIMENTO dos ITENS deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

5.14- A fiscalização do contrato será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio de servidor previamente designado, conforme estabelecido no artigo 67 da Lei 8.666/1993 e alterações.

5.15- O **exercício da fiscalização ou acompanhamento do FORNECIMENTO dos Itens** licitados será exercido no interesse do Município e não inclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.16- **A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se em desacordo com os termos do presente instrumento e do respectivo contrato.**

5.17- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5.18- A FORNECIMENTO do objeto da licitação não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelo perfeito desempenho em relação ao prazo de FORNECIMENTO e qualidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO**

6.1- O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

6.2- O Objeto contratual será fornecido de forma: integral ou parcelada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS**

7.1- As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxx. Os recursos serão oriundos do Tesouro Municipal, Transferências Estadual e Transferências da União.



### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1- São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste contrato:

- a) Executar o fornecimento dos produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante; aceitar nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- e) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONTRATANTE.
- f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- g) Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do bem, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- i) Possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento ao objeto contratual.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A CONTRATANTE obriga-se:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais.
- b) Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.



d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados/contratados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado.

#### CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Assinatura do Contrato, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, **fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, **garantida a prévia defesa:**

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;  
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das **obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.**

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de **1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto** ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;**

c) de **5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;**

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com **o Município de Tururu prazo não superior a 2 (dois) anos;**

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas **nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.**

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a



Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II do mesmo item**, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, **sem prejuízo das demais penalidades** cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 9.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas **comunicarem seu desinteresse**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2- O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no **art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93**, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

12.3- O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

12.3.1- Omissão de pagamento pela Contratante;

12.3.2- **Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;**

12.3.3- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pelo(a) Secretário(a) Ordenador de Despesa.

13.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



14.1- Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tururu, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Tururu - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO(A)**

#### **TESTEMUNHAS:**

1.

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

2.

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

